



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº  
08/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera a redação do art. 158 e acrescenta  
Inciso VI no art. 159 da Lei Orgânica  
Municipal**

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZEM SABER** que o plenário aprovou e nós promulgamos a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

**Art. 1º** - O artigo 158 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158** – O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de educação pré-escolar, as de ensino fundamental e ensino médio mantidas e administradas pelo Município e pelos órgãos e serviços municipais de caráter normativo e de apoio técnico, bem como as da rede privada e demais órgãos do Poder Executivo responsáveis pela formulação das políticas educacionais e sua administração.

**§ 1º** - O Município atuará prioritariamente na educação pré-escolar e no ensino fundamental, atendendo a demanda dentro de suas condições orçamentárias.

**§ 2º** - As escolas municipais funcionarão em jornada diária mínima de quatro horas ou turno integral, considerando a demanda de vagas do Município, a realidade dos alunos e as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo.

**§ 3º** - As escolas deverão ser providas de meios para que, gradativamente, implantem a educação em turno integral, consideradas as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educacional.

**§ 4º** - o Município participará, em conjunto com o Estado e a União, de programas de alfabetização e universalização do ensino fundamental, e desenvolverá, em parceria ou individualmente, políticas para o atendimento aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, e aos superdotados.

**Art. 2º** - O Art. 159 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

**Art. 159** – A lei estabelecerá....

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VI** – prestação de atendimento aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, superdotados e talentosos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Canguçu/RS, 13 de dezembro de 2017.

**JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**  
Presidente

**NEVITON NORNBERG**  
Primeiro Vice-Presidente

**LEANDRO GAUGER EHLERT**  
Segundo Vice-Presidente

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Primeiro Secretário

**ERROLDISNEI BORGES DE BORGES**  
Segundo Secretário

**INICIATIVA:** Legislativo Municipal

**AUTORES:** NEVITON NÖRNBERG, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA,  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, ERROLDISNEI BORGES LEANDRO GAUGER  
ELHERT